MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1355, DE 16 DE MARÇO DE 2021

("Autoriza o Município de Meridiano a adquirir e doar cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal, na forma e condições que especifica.").

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 15 de março de 2021, aprovou e ela nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas durante todo período calamitoso, bem como disponibilizar ajuda mensal de até R$ 100,00 (cem reais) se necessário para pagamento dos custos de contas de energia, gás, água e outros insumos, durante o período em perdurar a fase vermelha do estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do coronavírus, destinadas aos trabalhadores que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I - seja maior de dezoito anos de idade;

II - não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - não seja titular de benefício previdenciário, assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego;

IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até meio salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até um salário-mínimo, comprovadas por Declaração do Beneficiário;

V- não seja Beneficiário da Renda Municipal para fins de recebimento da Ajuda Financeira;

VI - que exerça atividade na condição de:

a) Microempreendedor Individual (MEI); ou

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social;

c) trabalhador informal, de qualquer natureza ou

d) esteja cadastrado no Programa Frente de Trabalho.

Art. 2º. Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal e ajuda mensal de até R$ 100,00 (cem reais) se necessário para pagamento dos custos de contas de energia, gás, água e outros insumos, durante o período em perdurar a fase vermelha do estado de calamidade pública.

Art. 3º. A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do núcleo familiar composto por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros

indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§1º. A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§2º. Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programa de transferência de renda federal previsto na Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizada a fazer a doação de cestas básicas e proceder a ajuda mensal para famílias consideradas em situação de vulnerabilidade social, e que não se enquadrem nos requisitos do artigo 1º da presente lei, o que será feito após análise da Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser realizado Ata de Registro de Preços, bem como fica autorizado a compra emergencial até o limite de R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) em caráter de urgência, conforme Comunicado SDG n° 40/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento vigente sob a seguinte rubrica: 020302 – Fundo Municipal de Assistência Social – 0824400832014000 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social – 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Meridiano, 16 de março de 2021

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume junto ao Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO